



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.344, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 1498

Em 04 / 10 / 2013


ENCARREGADO

**ESTABELECE AS NOVAS REGRAS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação do Município de
Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, mencionado pelo art. 180 da Lei
Orgânica Municipal, nos termos do art. 211 da Constituição Federal/88, da Lei de
Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), passa a vigorar a partir
da data da publicação da presente Lei com as seguintes alterações.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, de
deliberação sobre a política educacional do Município, tem por finalidade planejar,
orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo as funções
normativas, deliberativas na esfera de sua competência.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento
das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas como órgão
colegiado será responsável por:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – participar juntamente como Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Educação que deverá seguir diretrizes e metas básicas dos planos Estadual e Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal e estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos de Educação Federal e Estadual;

III – propor ou adotar modificações e medidas que visem a expansão e a melhoria da qualidade do ensino público no Município de Marechal Floriano;

IV – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pelo Secretário(a) Municipal de Educação, bem como, por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;

V – acompanhar a aplicação dos recursos federal, estadual e municipal, destinados ao ensino da Rede Municipal;

VI – manter intercâmbio com os Conselhos Municipais, Estaduais e Federal de educação e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação no Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo;

VII – elaborar o seu Regimento Interno;

VIII – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, bem como analisar dados estatísticos referentes ao mesmo;

IX – propor à Secretaria Municipal de Educação, modificações à presente Lei, naquilo que diz respeito ao ensino no Município, bem com a adoção de leis especiais que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento.

X- Propor Critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;

XI - Acompanhar a política de aplicação de recurso e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XII - Fiscalizar e acompanhar à execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação.

XIII - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

Parágrafo único – O Regimento Interno de que trata o Inciso VII deste artigo e suas alterações será aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho de Educação compõe-se de 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplente, paritários entre o número de representantes da administração municipal, entidades representativas da sociedade civil, representante dos alunos, pais de alunos e profissionais da educação, nomeados pelo Prefeito Municipal, entre pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativas do grau e modalidades de ensino oferecido no Município de Marechal Floriano, observando-se a seguinte participação, atendendo o art. 180 da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano:

I – três membros de livre escolha do Prefeito Municipal de Marechal Floriano;

II - três representantes de entidades representativas da sociedade civil (um preferencialmente da Escola Especial Renascer), Associações ou Igrejas Localizadas no Município.

III – dois representantes do magistério em efetivo exercício, sendo um da rede pública municipal e um da rede pública estadual;

IV - Um representante dos gestores escolares da rede Municipal de ensino.

V - três representantes dos alunos sendo um da rede Municipal, um representante da rede estadual e um aluno da rede privada;

a) Os alunos indicados devem completar 16 (dezesesseis) anos de idade até a data da posse.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Quando não for possível a indicação de alunos da rede particular por motivo de idade, estes serão substituídos por alunos da rede Municipal de ensino.

VI – três representantes dos pais de alunos sendo dois da rede municipal de ensino e um da rede pública de ensino estadual;

VII - Um representante do poder Legislativo.

VIII - Um representante da área administrativa da educação municipal.

IX - um representante de instituição particular de ensino com Sede no Município de Marechal Floriano.

Parágrafo único – A escolha de membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VIII será através de voto direto, em assembleia da respectiva categoria, devidamente constituída para esse fim;

CAPÍTULO IV

DA POSSE E DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º. No dia da posse do Conselho, a cerimônia será presidida pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito ou pelo Secretário(a) Municipal de Educação, nesta ordem;

Art. 6º. Após a posse, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, entre seus membros titulares, em eleição direta, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado Vice-Presidente o segundo candidato mais votado.

Parágrafo único – o membro eleito para a presidência do Conselho será investido no cargo imediatamente após a eleição e o resultado constará em ata a ser devidamente aprovada pelos conselheiros e posteriormente homologada por nomeação do Presidente e do Vice-Presidente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O Vice-Presidente do Conselho responderá pela presidência nas ausências de seu titular.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO V

DO MANDATO

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a reeleição e ou indicação por uma vez consecutiva.

§ 1º - Os conselheiros, previstos no artigo 4º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídos, no prazo máximo, de trinta dias.

§ 2º - Os membros indicados pelo Governo Municipal poderão ser demitidos "AD NUTUM".

§ 3º - Ocorrendo impedimento legal ou afastamento de membro titular, assumirá o seu suplente para completar o mandato.

§ 4º - A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal de Educação, nos casos de impedimento legal ou afastamento do membro titular e do respectivo suplente, o Prefeito Municipal nomeará suplente aos membros efetivos, após indicação do poder executivo e indicação dos respectivos segmentos, conforme art. 4º desta Lei, para vaga específica.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada por mais de duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano;

IV – doença que exija licença médica superior a seis meses;

V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII – não mais pertencer à categoria/segmento que representa no Conselho;

Art. 10. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de um ano, podendo os mesmos concorrer para um novo período de mandato consecutivo.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes na forma que for estabelecida em seu Regimento

§ 1º - o Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupo de trabalho para execução de tarefas conforme estabelecidos no regimento interno.

§ 2º - o Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupo de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

Art. 12. Fica autorizada a designação de um funcionário da Secretaria Municipal de Educação, para atender ao Conselho Municipal de Educação mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um de seus membros titulares, ou estes representados por seus respectivos suplentes.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14. As decisões de Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de Deliberação, parecer e Resolução e terão validade quando homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único – Dependem de homologação do Secretário Municipal:

I – as Deliberações;

II – os Pareceres definitivos que envolvam organização e funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação;

III – outros atos previstos em lei ou no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. As representações previstas no Artigo 4º, exceto o inciso I, terão o prazo de trinta dias, anteriores à data de posse, para indicarem ao Prefeito Municipal os seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. O início dos trabalhos de Colegiado dar-se-á anualmente, no primeiro dia útil do mês de fevereiro, ou excepcionalmente no mês de janeiro, caso necessário.

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação deverá ter o regimento elaborado, por seus membros, no prazo máximo de noventa dias, a contar da posse do primeiro mandato.

Art. 18. As funções de conselheiro do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no Município de que estejam titulares os seus membros.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 19. Pelo comparecimento às sessões plenárias e às das comissões, os conselheiros terão abonados os seus pontos, nas respectivas repartições públicas municipais.

Parágrafo único. O mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação terá assessoria técnica, subordinada à presidência, escolhida nos quadros do magistério ou outra da Municipalidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, a assessoria técnica será solicitada ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 21. As atribuições inerentes à presidência do Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Executiva, bem como a assessoria técnica serão asseguradas no Regimento Interno do Colegiado.

Art. 22. O Conselho Municipal de educação divulgará em boletim, trimestralmente, o relatório de suas atividades, e, anualmente, elaborará documento oficial contendo deliberações pareceres e outros atos aprovados no exercício.

Art. 23. As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei, obedecido ao disposto no art. 43, §§ e Incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 26 – Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 05, de 24 de março de 1993 e a Lei Municipal nº 049, de 18 de novembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 03 de outubro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECRE O Nº 1.344 / 2013

EM 03 / 10 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi

Prefeito Municipal